



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 012/2014

SÚMULA: MODIFICA O § V DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 026/83 (DISPÕE SOBRE OS USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E INSTITUI OS RECUOS DAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO).

AUTORIA: Vereador Charles Miranda Medeiros.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § V do Artigo 6º da Lei Municipal nº 026/83, posteriormente alterado pela Lei Municipal nº 1043/2001:

.....
Art. 6º -

.....
§ V - A Zona Especial Central (ZEC) destina-se a localização de atividades ligadas aos serviços públicos, estabelecimentos bancários, estabelecimentos de ensino, culto religioso, atividades ligadas ao lazer, cultura e esportes, comércio, serviços privados e a partir do 1º (primeiro) andar poderá o proprietário construir residências ou apartamentos com o objetivo de moradia, incluindo a construção de edifício inteiramente residencial de no máximo 10 (dez) andares, os quais deverão ser aprovados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de projetos específicos e exposição de motivos para cada caso, obedecendo a legislação pertinente.
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 01 de agosto de 2014.

Charles Miranda Medeiros
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o PROJETO DE LEI Nº 012/2014, de nossa autoria, que MODIFICA O § V DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 026/83 (*DISPÕE SOBRE OS USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E INSTITUI OS RECUOS DAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO*), com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente alteração, especificamente possibilitar a construção de edifícios totalmente residenciais na zona central do perímetro urbano, com limite de até 10 (dez) andares, mediante a apresentação de projetos específicos junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal, observado todas as normas pertinentes ao assunto.

Com o devido planejamento e visão de futuro, a construção de novos edifícios adequadamente posicionados, poderão, na verdade, responder a inúmeros problemas urbanos, incluindo ajudar a cidade em termos de mobilidade.

É preciso permitir aos investidores interessados à aperfeiçoar os espaços que hoje temos disponíveis e, assim, promover o desejado desenvolvimento, possibilitando a ocupação do mesmo espaço territorial, por mais pessoas, ao mesmo tempo.

O presente pedido, que será efetivado através do presente Projeto de Lei, representa os anseios de alguns empresários altaflorestenses que acreditam no potencial de Alta Floresta e desejam investir cada vez na cidade.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio e o voto favorável dos nobres edis desta Casa.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 01 de agosto de 2014.

Charles Miranda Medeiros
Vereador